

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

2023
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01755
22 OUT 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 127/2019
=====

Piraí, 21 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 01755
Rubrica 2021 Fls 02

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 0481/2019 abaixo transcrito:

"Piraí, 15 de outubro de 2019.

Ofício nº 481/2019

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementar à natureza da despesa 31909400 (Indenizações e Restituições Trabalhistas), 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 31901600 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 33904900 (Auxílio transporte) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	31909400	12110000	100.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	12110000	2.500.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33904900	12110000	20.000,00
1101.10.122.0016.2.494	31901600	12110000	19.200,00
1101.10.301.0010.2.468	31901600	12110000	48.480,00
1101.10.302.0010.2.338	31901600	12110000	25.540,00
1101.10.303.0010.2.334	31901600	12110000	1.440,00
1101.10.304.0010.2.320	31901600	12110000	2.080,00
1101.10.305.0010.2.310	31901600	12110000	3.260,00
TOTAL			2.720.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	31911300	12110000	100.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	12130001	2.111.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901302	12110000	4.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31911300	12110000	390.000,00
1101.10.302.0010.2.338	31911300	12110000	90.000,00
1101.10.304.0010.2.320	31911300	12110000	10.000,00
1101.10.305.0010.2.310	31911300	12110000	15.000,00
TOTAL			2.720.000,00

**JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO
ORÇAMENTO VIGENTE**

Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar em questão serão obtidos mediante anulação do mesmo valor em Programas de Trabalho previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante de anulação de créditos consignados nos elementos de despesa: 31901100 (Despesa com pessoal – Vencimentos fixos); 31911300 (Contribuição Patronal para o Fundo de Previdência), sendo o primeiro caso tendo como fonte, recursos do tesouro estadual, que não se confirmaram os repasses, e no segundo, recursos do tesouro municipal.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 I -
 II -
 III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, face o que se encontra explicitado no ofício que segue adunado a presente mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação do Projeto em apenso **em regime de urgência**, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


LUÍZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 505
Rubrica 721 Fls. 05

Pirai, 15 de outubro de 2019.

Ofício nº 481/2019

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementar à natureza da despesa 31909400 (Indenizações e Restituições Trabalhistas), 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 31901600 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 33904900 (Auxílio transporte) no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	31909400	12110000	100.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	12110000	2.500.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33904900	12110000	20.000,00
1101.10.122.0016.2.494	31901600	12110000	19.200,00
1101.10.301.0010.2.468	31901600	12110000	48.480,00
1101.10.302.0010.2.338	31901600	12110000	25.540,00
1101.10.303.0010.2.334	31901600	12110000	1.440,00
1101.10.304.0010.2.320	31901600	12110000	2.080,00
1101.10.305.0010.2.310	31901600	12110000	3.260,00
TOTAL			2.720.000,00

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	31911300	12110000	100.000,00



1101.10.301.0010.2.468	31901100	12130001	2.111.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901302	12110000	4.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31911300	12110000	390.000,00
1101.10.302.0010.2.338	31911300	12110000	90.000,00
1101.10.304.0010.2.320	31911300	12110000	10.000,00
1101.10.305.0010.2.310	31911300	12110000	15.000,00
TOTAL			2.720.000,00

**JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DE ELEMENTOS DE
DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE**

Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar em questão serão obtidos mediante anulação do mesmo valor em Programas de Trabalho previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante de anulação de créditos consignados nos elementos de despesa: 31901100 (Despesa com pessoal – Vencimentos fixos); 31911300 (Contribuição Patronal para o Fundo de Previdência), sendo o primeiro caso tendo como fonte, recursos do tesouro estadual, que não se confirmaram os repasses, e no segundo, recursos do tesouro municipal.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea “b”, da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I -
II -
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 141 /2019
=====

**Autoriza a abertura de Crédito
Adicional Suplementar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	31909400	12110000	100.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	12110000	2.500.000,00
1101.10.301.0010.2.468	33904900	12110000	20.000,00
1101.10.122.0016.2.494	31901600	12110000	19.200,00
1101.10.301.0010.2.468	31901600	12110000	48.480,00
1101.10.302.0010.2.338	31901600	12110000	25.540,00
1101.10.303.0010.2.334	31901600	12110000	1.440,00
1101.10.304.0010.2.320	31901600	12110000	2.080,00
1101.10.305.0010.2.310	31901600	12110000	3.260,00
TOTAL			2.720.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2.494	31911300	12110000	100.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901100	12130001	2.111.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31901302	12110000	4.000,00
1101.10.301.0010.2.468	31911300	12110000	390.000,00
1101.10.302.0010.2.338	31911300	12110000	90.000,00
1101.10.304.0010.2.320	31911300	12110000	10.000,00
1101.10.305.0010.2.310	31911300	12110000	15.000,00
TOTAL			2.720.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]